

A.

Carta Regia de 14 de Julho de 1828, pela qual o Senhor Infante D. Miguel creou uma Alçada para processar, e julgar todas as pessoas implicadas na insurreição do Porto, dispensando para esse fim até NO CORPO DE DELICTO.

Victorino Jose Cerveira Botelho do Amaral, Desembargador do Paço honorario e Juiz da Coroa da Segunda Vara.

AMIGO : Eu el Rei vos envio muito saudar. Havendo-se manifestado na Cidade do Porto, em o dia 16 do mez de Maio d'este anno de 1828, e successivamente em alguns outros pontos, uma formal rebellião CONTRA A LEGITIMA AUTHORITY QUE EU EXERCIA : e tendo continuado, ainda depois da minha exaltação ao throno, que pelas leis fundamentaes me pertencia incontestavelmente ; a qual rebellião, supposto foi unicamente militar, com tudo n'ella se achão cúmplices MUITAS PESSOAS, QUE NÃO SÃO MILITARES ; e sendo a rebellião um grandissimo delicto, segundo as leis Portuguezas, que n'isto se conformão com as leis de todos os paizes civilisados ; e a presente ainda mais aggravante, por se mostrar em tudo, mesmo nas mais pequenas circumstancias, uma reproducção da que teve lugar no anno de 1820, e não ter por isso outro fim senão, como aquella (supposto que debaixo de fingida apparencia em contrario) a total anniquilação do Throno e da Religião, e estender por este modo sobre Portugal um diluvio de males, e causar talvez a sua ultima ruina ; torna-se por isso indispensavel, que os que maquinaram, e perpetraram este horroroso crime, que abala sempre em seus alicerces a existencia d'uma Nação, e que em si comprehende outros muitos delictos, como a experiencia mesmo agora acaba de verificar nas inauditas atrocidades praticadas pelos rebeldes ; e bem assim todos aquelles, que por qualquer maneira lhes prestaram ajuda, conselho, ou favor, experimentem o rigor das penas, que as leis contra elles estabelecem ; para que o seu castigo, servindo de exemplo para o futuro, acabe d'uma vez a revolução, que em Portugal, ou encuberta ou declaradamente, dura desde o referido anno de 1820, e que teria já conseguido seus iniquos e perversos fins, senão encontrasse uma barreira invencivel na lealdade nunca desmentida da Nação Portugueza, e na sua firme adherencia e respeito á Santa Religião ; e não sendo possivel que a imposição das merecidas penas se verifique com a promptidão que em occasiões taes convém, sem que aos principaes lugares, onde os crimes se commetteram, se envie uma alçada, na forma antigamente usada, a qual, munida de facultades especiaes, inquirá d'elles, e os julgue logo em ultima Instancia, breve e summariamente, e pela verdade sabida, como he de direito em similhantes casos :

1822

o resultado para a mesma Gran Bretanha se este unico ponto viesse a faltar a esse Governo, e se em consequencia de revoluções, que bem se podem esperar, se unisse ao resto do Continente. Sua Magestade me ordena que chame mui seriamente a attenção de V. Ex^a sobre este ponto, e que o encarregue de fazer todos os possiveis esforços a fim de que esse Governo não somente acceda, como prometteu, ao ajuste, que se está tratando com o Brasil, mas dê uma garantia expressa e formal a tal ajuste.

Deos Guarde a V. Ex^a.

Paço da Bemposta, em 30 de Julho de 1825.

142204

